

Lei Maria da Penha: 14 anos depois

Para que o enfrentamento da violência contra a mulher se efetive, é importante que o valor e reconhecimento da legislação sejam assegurados pelas autoridades por meio de políticas públicas e da competente atuação do Judiciário

Lourdes Bandeira

11 de agosto de 2020

WILSON DIAS/AGÊNCIA BRASIL



Legislação propôs a integração operacional do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública com as áreas de segurança pública, assistência social, saúde, educação, trabalho e habitação

A Lei Maria da Penha (LMP) nº 11.340, assinada em 07 de agosto de 2006, resultou do processo histórico e coletivo da conquista dos movimentos de mulheres e feminista. O fenômeno da violência contra a mulher deixava de ser restrito a esfera privada, das relações interpessoais, e passou a ter visibilidade social e política. Representou a construção de mecanismos legais para atender ao objetivo de prevenir e combater a violência doméstica e familiar contra as mulheres brasileiras.

Foi inovadora ao incorporar no conceito as dimensões da violência física, sexual, psicológica, patrimonial e moral como direitos humanos das mulheres. Criada em conformidade com a Constituição Federal (art. 226, § 8º) e com o tratado internacional ratificado pelo Estado brasileiro (Convenção de Belém do Pará, 1994), a lei é a mais conhecida do Brasil e seu texto tem sido inspirador para

a elaboração de leis similares, no contexto da América Latina. A legislação seguiu a Resolução da Assembleia Geral das Nações Unidas, dezembro de 1993, que estabelece:

A violência contra as mulheres é uma manifestação de relações de poder historicamente desiguais entre homens e mulheres que conduziram à dominação e à discriminação contra as mulheres pelos homens e impedem o pleno avanço das mulheres.

A LMP tem uma gênese democrática, multidisciplinar e pedagógica, embora seja centrada no normativo penal existente. Tem enfoque na "prevenção, enfrentamento e erradicação" da violência contra as mulheres, além de exigir ações do Estado. Tal paradigma demandou a criação de uma rede de serviços integrados e de equipamentos públicos para o acolhimento de mulheres em situação de violência.

Ademais, vale destacar que a LMP propôs no seu artigo 8º parágrafo I: *a integração operacional do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública com as áreas de segurança pública, assistência social, saúde, educação, trabalho e habitação.* A rede, inicialmente proposta pelos Planos Nacionais de Política para as Mulheres (PNPM-2004-2015) da Secretaria de Política pra as Mulheres (SPM), é composta por Centros de Referência ao Atendimento à Mulher em situação de violência, Casas Abrigo, Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher, Núcleos da Mulher nas Defensorias Públicas, Promotorias Especializadas, Varas e Juizados Especiais de Violência Doméstica e Familiar, Ligue 180, Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), Centros de Referência Especializados de Assistência Social (CREAS), Ouvidoria da Mulher, serviços de saúde voltados ao atendimento nos casos de violência sexual, Posto de Atendimento Humanizado nos aeroportos (tráfego de pessoas) e Núcleo de Atendimento à Mulher nos serviços de apoio ao migrante. No caso do Distrito Federal, registra-se a experiência da implantação de nove Núcleos de Atendimento à Família e Autores de Violência Doméstica (NAFAVD).

Também compõem a rede um conjunto de campanhas no Distrito Federal e em vários estados associadas a *Campanha dos 16 dias de ativismo pelo fim da violência contra mulheres e Dia Nacional da Consciência Negra*. Estas contam com o apoio da ONU-MULHER e caracterizam-se por articular os marcadores sociais - de gênero, raça/cor, etnia, condições socioeconômicas e o(s) territórios(s). São voltados às escolas, profissionais da saúde, lideranças comunitárias, entre outras.

O pioneirismo da LMP como política pública trouxe inovações pouco conhecidas no âmbito da atuação do Estado brasileiro. A implementação do conceito de rede, com atuação articulada entre as instituições, serviços governamentais, não-governamentais e as comunidades, com o objetivo de assegurar o desenvolvimento de estratégias efetivas de prevenção que assegurem o "empoderamento", construção da autonomia das mulheres, seus direitos humanos, a responsabilização dos agressores, além de uma assistência qualificada.

Todavia, para que o enfrentamento da violência se efetive, é importante que o valor e reconhecimento da LMP sejam assegurados pelas autoridades por meio de políticas públicas e da competente atuação do Judiciário, agindo de forma articulada e integrada. No âmbito da assistência, é fundamental que os serviços trabalhem a partir de uma perspectiva intersetorial e que definam fluxos de atendimento compatíveis com as realidades locais, respondendo às demandas específicas das mulheres em suas diversidades. A perspectiva da intersetorialidade vem desafiando o modelo tradicional ao romper com a departamentalização, com a desarticulação e com a setorialização das ações e das políticas públicas.

Tem sido comum escutar que a violência doméstica contra as mulheres vem aumentando apesar da atuação da LMP. Com certeza há maior visibilidade sobre o fenômeno e, por isso, tem havido maior número de denúncias. No entanto, tal constatação carece de pesquisas e informações nacionais, amplas e complexas sobre as dimensões do fenômeno. Até o momento, os dados são inexistentes para que se possa avaliá-los. Portanto, esta afirmação não pode ser ratificada.

Na conjuntura atual da Covid-19, o fenômeno toma outros contornos e evidencia sua intensificação. Está havendo uma avalanche de denúncias sobre as situações de violência contra as mulheres (física, sexual e crimes de feminicídio). Como causa, tem sido apontada a situação de isolamento de mulheres confinadas com parceiros agressivos, por longos períodos, que exercem sobre elas maior controle diante da sensação da impunidade prevalente. Isso é verdade, mas, no entanto, este fenômeno, que ocorre de tempos em tempos, em contextos de crises, não é novidade. Trata-se de um fato social total que está subjacente nas estruturas patriarcais heteronormativas presentes. É um fenômeno estrutural, crônico, persistente e deletério, de caráter histórico e cultural, que – como dito, há muito persegue as mulheres interferindo nas condições de saúde física e mental, com sérios agravos. É certo que o contexto da Covid-19 potencializa este fenômeno, mas não é a causa única.

Portanto, a situação atual demanda o pleno funcionamento da LMP por meio da rede, centrada nos quatro eixos previstos: *combate, prevenção, assistência e garantia de direitos* –, buscando dar conta da complexidade da recorrência deste fenômeno. No entanto, vale questionar: em que medida este fenômeno social tem sido prioritário nas políticas e ações do Estado? Em que medida tem

havido recursos humanos (sensibilizados e qualificados) disponíveis e recursos econômicos (suficientes e acessíveis) para realizar a plena eficácia da LMP? Estas perguntas merecem repostas das gestoras e dos gestores públicos.

Lourdes Bandeira

Professora Titular do Departamento de Sociologia da Universidade de Brasília

[https://backup.forumseguranca.org.br/multiplas-vozes/template-multiplas-vozes-t2mgr-o6zzn-zjjuh-hi3nj-iycsx-vc35o-jes2f-p45gr-boopr-2ez42-baaej-o6q - 7as9i-47nyy-mz874-u6e7o-csibj-mrcnm-7tfxr-4mcp7-4kytq-z8r62-tknhb-s5myy-3pmpy-8fma6-b2uqs-76dju-pjg68-sj6-urnqf-yg5si-ohcr8-grs9u-fvcnc-gb8bf-qrsno](https://backup.forumseguranca.org.br/multiplas-vozes/template-multiplas-vozes-t2mgr-o6zzn-zjjuh-hi3nj-iycsx-vc35o-jes2f-p45gr-boopr-2ez42-baaej-o6q-7as9i-47nyy-mz874-u6e7o-csibj-mrcnm-7tfxr-4mcp7-4kytq-z8r62-tknhb-s5myy-3pmpy-8fma6-b2uqs-76dju-pjg68-sj6-urnqf-yg5si-ohcr8-grs9u-fvcnc-gb8bf-qrsno)

